TRIBUNAL DE CONTAS
fl. ___
MINAS GERAIS

**Processo**: 1114337

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Jurisdicionado**: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – Previcap

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Trata-se de tomada de contas especial decorrente da conversão da representação autuada a partir da documentação encaminhada pela Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, diretora-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – Previcap, por meio do Ofício n. 115/2021-GP, à peça n. 1, em que relata, em síntese: i) a apuração de supostas irregularidades relativas ao desvio de recursos públicos pelo ex-presidente do Instituto e do dano correspondente; e ii) pendências relacionadas às remessas de dados via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

No despacho à peça n. 364, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinei a citação do Sr. Ricardo de Souza Ferreira, ex-diretor-presidente do Previcap, e do Sr. Lucas Pereira Souza Portilho, funcionário da empresa Controle Contábil, Consultoria, Auditoria e Gestão Ltda., que assessorava contabilmente o referido instituto de previdência durante a gestão do primeiro responsável, para que apresentassem defesa e/ou documentos que entendessem pertinentes sobre os apontamentos constantes da representação, à peça n. 1, bem como do relatório da Unidade Técnica, à peça n. 359, e do parecer do Ministério Público de Contas, à peça n. 361.

Conforme a certidão de não manifestação à peça n. 371, apesar do recebimento dos respectivos ofícios de citação, os responsáveis não apresentaram defesa.

Em relação ao Sr. Ricardo de Souza Ferreira, verifiquei que o Ofício de Citação n. 4744/2024, à peça n. 365, foi devidamente entregue, tendo o Aviso de Recebimento – AR, à peça n. 367, retornado com a assinatura dele, na data de 20/3/2024.

De outra sorte, em relação ao Sr. Lucas Pereira Souza Portilho, verifiquei que o Ofício de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3716385

Citação n. 4745/2024, à peça n. 366, foi encaminhado para um dos endereços[1] cadastrados no Sistema Geral de Administração de Processos – SGAP, no estado do Espírito Santo, e retornou com a anotação "Não Procurado".

Houve nova tentativa de citação do Sr. Lucas Pereira Souza Portilho, por meio do Ofício n. 8393/2024, no outro endereço[2] cadastrado no SGAP, que é o endereço da "Loja Nazário Phones", localizada em Espera Feliz/MG, tendo o AR retornado com a assinatura de terceiro, na data de 17/5/2024, conforme peça n. 370. Em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica[3] pelo número do CNPJ da empresa "Nazário Phones Ltda.", verifiquei que o Sr. Lucas Portilho não consta no quadro de sócios e administradores, sendo o único sócio o Sr. Eitor Nazário Moraes.

Nesse contexto, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa e a fim de evitar eventuais alegações de nulidade na citação, bem como tendo em vista que o endereço para o qual foi encaminhado o Ofício n. 8393/2024 se trata do provável atual endereço de trabalho do responsável, encaminho os autos a essa Secretaria para que, nos termos do art. 245, § 1º, II, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal, promova nova citação do Sr. Lucas Pereira Souza Portilho, dessa vez **por via postal com Aviso de Recebimento em Mãos Próprias – ARMP**, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os apontamentos constantes na representação, à peça n. 1, no relatório da Unidade Técnica, à peça n. 359, e no parecer do Ministério Público de Contas, à peça n. 361, cujas respectivas cópias deverão lhe ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifique-se o responsável de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ele ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 295 do Regimento Interno, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/PRES/2020, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

---

[1] Avenida Joaquim Machado de Faria, n. 346, apto. 201, bairro Quincas Machado, Guaçuí/ES – CEP: 29.560-000.

[2] Rua José Grillo, n. 385, Loja Nazário Phones, bairro Centro – Espera Feliz/MG – CEP: 36.830-000.

[3] Disponível em: <https://consultacnpj.redesim.gov.br/>. Acesso em: 15/7/2024.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3716385

TRIBUNAL DE CONTAS
fl. ___
MINAS GERAIS

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Transcorrido o prazo *in albis*, os autos devem ser encaminhados ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024.

Adonias Monteiro
Relator
(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3716385